



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Moju, por ordem do Ordenador de Despesa e, no uso de suas funções, vem proceder a aberturado presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Solução de Tecnologia da Informação, Mediante Fornecimento de Licença de Uso de Sistemas Integrados Para a Gestão Pública.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores onde se diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente processo, pela necessidade emergente da **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Solução de Tecnologia da Informação, Mediante Fornecimento de Licença de Uso de Sistemas Integrados Para a Gestão Pública.**

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da firma **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 02.288.268/0001-04**, pessoa jurídica de Direito Privado muito atuante na área no Estado do Pará, com vasta experiência, consoante atestado de capacidade técnica e demais documentos pertinentes enviados com a proposta da respectiva firma, em anexo.

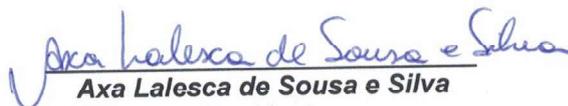
Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIDA.

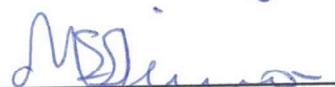
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser ajustado pelos serviços disponibilizados à câmara municipal é de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)** mensais, perfazendo o total de **R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais)**, pela contratação por 12 (doze) meses, estando o mesmo compatível com o praticado no mercado.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento, documentos da Pessoa Jurídica a ser contratada e sobre a minuta de contrato em anexo.

Moju-PA, 12 de Janeiro de 2023.


Axa Lalesca de Sousa e Silva
Presidente


Maria do Socorro de Souza Lima
1º Membro


Kaylane Almeida dos Santos
2º Membro